

MUNICÍPIO DE NANTES/SP
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026



ESPELHO DA DISSERTATIVA APLICADAS EM 21/06/2026 PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL

PROVA DISSERTATIVA

INSTRUÇÕES

As **dissertativas** não poderão ser assinadas, rubricadas, ou conterem, em outro local que não seja o cabeçalho da folha de texto definitivo, qualquer palavra ou marca que as identifique, sob pena de serem anuladas. **A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a eliminação do candidato do concurso público.**

O texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da **Dissertativa**. O rascunho é de preenchimento facultativo, e não vale para finalidade de avaliação.

O candidato deverá redigir **no mínimo 20 e, no máximo, 30 linhas**, para cada um dos textos. Não será considerado texto escrito fora do local apropriado, que não atingir a quantidade mínima de linhas e/ou que ultrapassar a extensão máxima estabelecida.

QUESTÃO DISCURSIVA 1

Você é o engenheiro fiscal de uma obra pública municipal para a construção de uma quadra poliesportiva, contratada sob o regime de Empreitada por Preço Global (EPG).

Durante a fase de pavimentação, a empresa contratada apresentou uma planilha de medição solicitando o pagamento de 1.200 m² de piso de alta resistência. No entanto, ao conferir as dimensões reais da quadra executada em campo com a trena, você constatou que a área real construída foi de exatamente 1.000 m² (conforme previsto no projeto executivo original do edital).

O engenheiro da empreiteira justifica que houve um erro de digitação na planilha orçamentária do edital que constava 1.200 m², e exige receber pelo valor total do item que foi homologado na licitação, alegando que o regime é de "Preço Global".

Considerando as regras de gerenciamento de contratos e a Lei nº 14.133/2021, discorra em seu texto sobre:

1. A validade do argumento apresentado pela empreiteira e o procedimento legal e técnico a ser adotado pelo fiscal para a realização da medição e do pagamento neste cenário.
2. O impacto e a alteração de conduta técnica caso o regime de contratação pactuado originalmente no edital fosse o de Empreitada por Preço Unitário (EPU).

ESPELHO DE CORREÇÃO:

O argumento da empreiteira está incorreto, visto que confunde a imutabilidade do preço global com a validação de erros quantitativos grosseiros. No regime de Empreitada por Preço Global (EPG), o objeto é pago pelo seu valor certo e total, desde que executado integralmente conforme os projetos e especificações contidos no edital da licitação. Erros de quantificação cometidos pela própria Administração Pública ou pela licitante na Planilha Orçamentária não conferem direito automático a enriquecimento sem causa por serviços não realizados.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a medição no regime global não se dá pela aferição diária de insumos ou itens de forma isolada, mas sim pelo cumprimento de metas, etapas ou marcos do cronograma físico-financeiro previamente aprovados. Dessa forma, a conduta técnica imediata e obrigatória do engenheiro fiscal deve ser a rejeição da planilha de medição superestimada de 1.200 m² aprovando-se exclusivamente o pagamento relativo à etapa da quadra poliesportiva que foi de fato finalizada em campo, correspondente à área real de 1.000 m².

A liberação de valores por quantitativos inflados configura grave descumprimento do dever funcional, ensejando dano ao erário e responsabilização civil e administrativa do agente público envolvido no ateste da medição. Em

MUNICÍPIO DE NANTES/SP
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026



contrapartida, caso o regime de execução contratual estipulado em edital fosse o de Empreitada por Preço Unitário (EPU), haveria uma sensível modificação na condução do processo de fiscalização e liquidação da despesa.

No regime de preço unitário, a liquidação baseia-se na apuração estrita e exata das quantidades de serviços efetivamente executadas em campo pelo executor. Como o erro de digitação do edital superestimou a planilha orçamentária para 1.200 m², e a realidade demandou apenas os 1.000 m² de projeto, o pagamento ficaria limitado à área real mensurada na vistoria técnica.

Para regularizar a situação jurídica do contrato sob o regime unitário, o fiscal deveria instruir um processo de termo aditivo de supressão de quantitativo, reduzindo os 200 m² excedentes que não foram necessários. Essa medida formal restabelece a conformidade entre o contrato assinado e a realidade factual da obra, assegurando que o erário pague de forma justa e exclusiva pelos itens consumidos e instalados.

QUESTÃO DISCURSIVA 2

Você é o engenheiro civil e atua como fiscal técnico da construção de um novo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). A obra é executada por uma empresa terceirizada, vencedora da licitação, e está na fase de acabamentos. Durante a realização dos ensaios de estanqueidade e pressurização das redes hidráulicas de água quente e fria no pavimento superior, ocorreu um severo vazamento em uma junta de transição entre tubulações de cobre e PPR (Polipropileno Copolímero Randômico). A água infiltrou pela laje, danificando o forro de gesso acartonado recém-instalado, a pintura das paredes e as placas de isolamento acústico do teto do pavimento térreo.

O engenheiro residente da empreiteira notificou a fiscalização alegando que o incidente foi uma fatalidade decorrente da vibração provocada pelos operários que fixavam os tirantes do gesso, e solicita um aditivo de prazo e valor para refazer as instalações hidráulicas e os acabamentos danificados. Na qualidade de fiscal do município, você precisa avaliar tecnicamente a situação, pois o prazo de inauguração da unidade está próximo e o município não pode arcar com custos de retrabalhos injustificados.

Considerando as boas práticas de fiscalização de obras públicas, patologias das construções e coordenação de sistemas prediais, discorra em seu texto sobre:

1. As ações técnicas de inspeção e diagnóstico que você, como engenheiro fiscal da Prefeitura, deve adotar em campo para identificar a real causa raiz do colapso da junta, discriminando se a falha é de execução ou de fatores externos.
2. Os procedimentos administrativos e operacionais que devem ser determinados à empreiteira para garantir o reparo imediato dos danos, sem ônus para a municipalidade e sem prejuízo ao cronograma de entrega.

ESPELHO DE CORREÇÃO:

Para solucionar o impasse e proteger o interesse público, o engenheiro fiscal da Prefeitura deve realizar uma vistoria técnica imediata com o registro detalhado de todas as evidências em campo. O primeiro passo consiste em determinar a abertura do forro de gesso na área afetada para expor a junta de transição entre o cobre e o PPR.

A inspeção visual macroscópica deve avaliar se o colapso decorreu de esforço mecânico externo (como perfuração ou avaria pelos tirantes do gesso) ou por imperícia na execução da conexão hidráulica, evidenciada por excesso de fita veda-rosca, desalinhamento axial ou ausência de braçadeiras de ancoragem que absorvam a dilatação térmica.

A análise do projeto executivo aprovado e o confronto com o Diário de Obra permitirão verificar se os procedimentos de montagem seguiram as diretrizes do fabricante, isolando tecnicamente a causa raiz do sinistro para definir o nexo de causalidade e a responsabilidade pelo dano gerado. No âmbito administrativo e operacional,

MUNICÍPIO DE NANTES/SP
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026



o fiscal deve adotar uma postura impositiva, formalizando as exigências por meio de uma Notificação Técnica à empreiteira contratada.

Diante da iminência do prazo de entrega da unidade de saúde, deve-se determinar que a empresa proceda com a substituição imediata das conexões danificadas e a completa reconstrução do forro de gesso e da pintura afetados.

O engenheiro da Prefeitura deve deixar claro que as despesas de material e mão de obra correrão integralmente por conta e risco da contratada, visto que o objeto da licitação engloba a entrega da obra em perfeitas condições de uso e habitabilidade.

Caso a empresa ofereça resistência ou paralise o setor, a fiscalização deve registrar o fato em diário e aplicar as sanções administrativas contratuais cabíveis, além de reter preventivamente os valores equivalentes aos serviços danificados na próxima medição, garantindo que o erário municipal não pague por serviços deficientes ou retrabalhos provocados por negligência da execução.

Nantes/SP, 14 de julho de 2026.

Marllon Jaffer Albano de Oliveira
Prefeito do Município de Nantes/SP